



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 53/2022
INEXIGIBILIDADE N. 03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1702/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer ingressos para sessão de cinema alusivo à comemoração do mês das mulheres, para professoras e funcionárias das escolas municipais da rede de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Secretário, através do processo administrativo nº 1702/22, solicitou a contratação da empresa **CINE GLOBO EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, CNPJ 14.805.201/0001-70, com endereço à Av. Júlio de Castilhos, 490, centro, no Município de Três Passos/RS, pessoa jurídica de direito privado, representada por Roberto Langner Levy Filho, brasileiro, empresário, CPF 020.275.220-85, residente e domiciliado neste Município, para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em fornecer ingressos para sessão de cinema alusivo ao mês da mulher, para professoras e funcionárias das escolas Municipais da rede de ensino.	280	R\$ 10,00	R\$ 2.800,00

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

Justificativa do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a aquisição de 280 unidades de ingresso, sendo o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) após negociação, pois que o preço de mercado é em média de R\$ 20,00 (vinte reais). A justificativa do preço foi apresentada no processo 1702/2022.

Dos documentos necessários para a contratação:

A empresa apresentou as negativas válidas e foi devidamente oficiada para juntar ao processo administrativo a negativa de falência, necessária para a contratação, cuja apresentação deverá ocorrer antes da expedição do contrato, sendo condição para elaboração do mesmo.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 53/2022
INEXIGIBILIDADE N.03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1702/2022

Da análise jurídica do processo administrativo

O termo de referência foi elaborado pelo secretário de educação. O processo veio instruído a justificativa da inviabilidade de competição, o termo de referência, tendo sido submetido a parecer contábil e posteriormente a análise jurídica, onde foi emitido parecer jurídico com a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade, vez que o parecer exarado pelo Procurador Carlaile Horbe foi pela viabilidade da contratação, portanto, favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Setor de cultura e turismo
Proj./Ativ. 2049 Realização e apoio a realização de eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas, cívicos.
Elemento: 335 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Do pagamento:

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto. Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 17 de março de 2022.

Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Horbe
Procurador Geral do Município

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 53/2022
INEXIGIBILIDADE N.03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1702/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SESSÕES DE CINEMA INGRESSOS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE

1-OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecer sessões de cinema ingressos para professoras e funcionárias das escolas Municipais da rede de ensino. Alusiva a comemoração do mês da mulher.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

Secretaria Municipal de Educação é mantenedora das 18 Escolas Municipais de Educação: **Escolas Municipais de Educação Infantil**, (Dona Vanda, Cidadão Junior, Cinderela, Lápis de Cor, Primeiros Passos, Vovó Paulina, Elso Paulo Severnini, Tia Mercedes) **Escolas Municipais de Ensino Fundamental** (Coroinha Daronchi, Ildo Meneghetti, João Padilha, 25 de Julho, Complexo Municipal de Ensino Fundamental Integral Professor José Luiz Rhoden, Wally E. Hartmann, José de Anchieta, Dom João Becker, Gonçalves Dias e Guia Lopes).

Durante o mês de março comemoramos o mês da Mulher em homenagem ao dia da mulher que é comemorado no dia 08/03.

Dentre as atividades recreativas desenvolvidas, a Secretaria Municipal de Educação estará junto com o Cinema local: Cine Globo de Três Passos oferecendo Sessões de Cinema para as mulheres vinculadas as escolas da rede municipal de ensino.

A sessão de cinema ocorrerá no dia 23 de março as 20:00 horas onde assistirão o filme "To rica 2".

Serão oferecidos 280 ingressos para as mulheres da rede municipal de ensino.

O valor do ingresso para as mulheres na região está sendo comercializado no valor de mercado em R\$ 20,00, porém o valor negociado pela Smec ficou em R\$ 10,00 para cada mulher veiculada as escolas municipais.

Em virtude de que ainda estamos em tempos de pandemia Covid-19, as sessões de cinema deverão levar em consideração todos os protocolos de segurança exigidos, tanto na capacidade máxima de cada sessão, quanto na higiene sanitária e uso de álcool gel por todos os participantes.

Justifica-se a contratação da Empresa Cine Globo por ser o único Cinema em nossa região, logo opina-se pela contratação por Inexigibilidade. Em anexo a este termo a Declaração de exclusividade da Empresa.

Fato que justifica a solicitação de abertura do processo.

3-SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada em fornecer sessões de cinema



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 53/2022
INEXIGIBILIDADE N.03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO N°1702/2022

ingressos para mulheres da rede municipal de ensino.

4-PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

A sessão será exibida dentro do mês de março, no mês das mulheres, logo após a homologação do contrato e havendo necessidade poderá ser efetuada no mês subsequente.

5-LOCAL:

Cine Globo Três Passos.

6- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo das Coordenadoras Pedagógicas: Andreia Baraldi

7- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor médio da Prestação de Serviços é de R\$: 2.800,00

A empresa contratada receberá o valor correspondente a exibição das sessões de Cinema até o 10º dia do mês subsequente após a execução dos serviços.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação N° EMEFs:

Três Passos, 11 de março de 2022.

Arlei Tomazoni

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo(Substituto)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 53/2022
INEXIGIBILIDADE N.03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO N°1702/2022

CONTRATO N°/2022
Inexigibilidade 03/2022 Licitação 53/2022
Processo Administrativo 1702/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 700.363.650-68, portador da Identidade n° 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADO: CINE GLOBO EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ 14.805.201/0001-70, com endereço à Av. Júlio de Castilhos, 490, centro, no Município de Três Passos/RS., neste ato representado por seu sócio administrador Sr Roberto Langner Levy Filho, brasileiro, empresário, CPF 020.275.220-85, residente e domiciliado neste Município.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

Cláusula Primeira – Do objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer ingressos para sessão de cinema alusivo à comemoração do mês das mulheres, para professoras e funcionárias das escolas municipais da rede de ensino.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto

- a) Pelo objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pela prestação** dos serviços, sendo o valor unitário por ingresso de R\$ 10,00 (dez reais) conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em fornecer ingressos para sessão de cinema alusivo à comemoração do mês das mulheres, para professoras e funcionárias das escolas municipais da rede de ensino.	280	R\$ 10,00	R\$ 2.800,00

- b) O pagamento será feito até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto e emissão de documento fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 53/2022
INEXIGIBILIDADE N.03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO N°1702/2022

- c) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

Cláusula Quarta- Dos Prazos

§1º: Da prestação dos serviços - A contratada deverá prestar os serviços no mês de outubro, podendo ser prorrogada a execução no mês de novembro/2021.

§2º: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência até 31.12.2021.

§3º: Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Encaminhar o empenho para ter início a prestação dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Executar o contrato na forma prevista no termo de referência, anexo I do Edital.
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 53/2022
INEXIGIBILIDADE N. 03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1702/2022

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 53/2022
INEXIGIBILIDADE N.03/2022
PROC. ADMINISTRATIVO N°1702/2022

Unidade: Setor de cultura e turismo
Proj./Ativ. 2049 Realização e apoio a realização de eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas, cívicos.
Elemento: 335 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação através do Secretário Osvaldir Urnau, conforme Portaria n°

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: _____